

Instituto Nacional do Seguro Social

INSS

Técnico do Seguro Social

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

JN001-N0

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Instituto Nacional do Seguro Social

Técnico do Seguro Social

Atualizada até 10/01/2020

AUTORES

Ética No Serviço Público - Profª Bruna Pinotti

Regime Jurídico Único - Profª Bruna Pinotti

Noções De Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni

Noções De Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Raciocínio Lógico - Profº Bruno Chierigatti e Joao de Sá Brasil

Noções De Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto

Conhecimentos Específicos - Profº Fernando Zantedeschi

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

Josiane Sarto

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis

Higor Moreira

Willian Lopes

Dayverson Ramon

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.....	01
Decreto nº 1.171/1994	01
Decreto nº 6.029/2007.....	01
Hora de Praticar.....	18

REGIME JURÍDICO ÚNICO

Lei 8.112/1990 e alterações, direitos e deveres do Servidor Público.....	01
O servidor público como agente de desenvolvimento social.....	36
Saúde e qualidade de vida no serviço público.....	37

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.....	01
Administração Pública (artigos de 37 a 41, capítulo VII, Constituição Federal de 1988 e atualizações).....	14

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios.....	01
Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.....	08
Organização administrativa da União; administração direta e indireta.....	12
Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único; provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa.....	17
Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.....	28
Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. Serviços Públicos: conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização.....	35
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.....	44
Lei nº 8.429/1992 (sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências).....	53
Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).....	65

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos.....	01
Tipologia textual.....	08
Ortografia oficial.....	09
Acentuação gráfica.....	14
Emprego das classes de palavras.....	17
Emprego do sinal indicativo de crase.....	57
Sintaxe da oração e do período.....	61
Pontuação.....	71
Concordâncias nominal e verbal.....	74
Regências nominal e verbal.....	81
Significação das palavras.....	88
Redação de correspondências oficiais: Manual de Redação da Presidência da República.....	91

RACIOCÍNIO LÓGICO

Conceitos básicos de raciocínio lógico: proposições, valores lógicos das proposições, sentenças abertas, número de linhas da tabela verdade, conectivos, proposições simples, proposições compostas.....	03
Tautologia.....	11
Operação com conjuntos.....	19
Raciocínio lógico envolvendo grandezas diretamente e inversamente proporcionais.....	22
Cálculos com porcentagens.....	23

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conceitos de Internet e intranet; Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática.....	01
Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações utilizando-se a suíte de escritório LibreOffice.....	10
Conceitos e modos de utilização de sistemas operacionais Windows 7 e 10.....	31
Noções básicas de ferramentas e aplicativos de navegação e correio eletrônico.....	37
Noções básicas de segurança e proteção: vírus, worms e derivados.....	41

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Seguridade Social. Origem e evolução legislativa no Brasil. Conceituação. Organização e princípios constitucionais.....	01
Legislação Previdenciária. Conteúdo, fontes, autonomia. Aplicação das normas previdenciárias. Vigência, hierarquia, interpretação e integração.....	02
Regime Geral de Previdência Social. Segurados obrigatórios. Filiação e inscrição. Conceito, características e abrangência: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial. Segurado facultativo: conceito, características, filiação e inscrição. Trabalhadores excluídos do Regime Geral. Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário. Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários, espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas, períodos de carência, salário-de-benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor dos benefícios.....	03
Financiamento da Seguridade Social. Receitas da União. Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico, do produtor rural, do clube de futebol profissional, sobre a receita de concursos de prognósticos, receitas de outras fontes. Salário-de-contribuição. Conceito. Parcelas integrantes e parcelas não-integrantes. Limites mínimo e máximo. Proporcionalidade. Reajustamento.....	11
Arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social. Obrigações da empresa e demais contribuintes.....	17
Competência do INSS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.....	19
Prazo de recolhimento. Recolhimento fora do prazo: juros, multa e atualização monetária.....	20
Decadência e prescrição.....	21
Crimes contra a Seguridade Social.....	22
Recurso das decisões administrativas.....	24
Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado.....	25
Lei nº 8.212/1991 e alterações.....	27
Lei nº 8.213/1991 e alterações.....	33
Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e alterações.....	37
Lei de Assistência Social (LOAS): conteúdo; fontes e autonomia (Lei nº 8.742/1993 e Decreto nº 6.214/2007 e alterações).....	48

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Seguridade Social. Origem e evolução legislativa no Brasil. Conceituação. Organização e princípios constitucionais.	01
Legislação Previdenciária. Conteúdo, fontes, autonomia. Aplicação das normas previdenciárias. Vigência, hierarquia, interpretação e integração.	02
Regime Geral de Previdência Social. Segurados obrigatórios. Filiação e inscrição. Conceito, características e abrangência: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial. Segurado facultativo: conceito, características, filiação e inscrição. Trabalhadores excluídos do Regime Geral. Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário. Plano de Benefícios da Previdência Social: beneficiários, espécies de prestações, benefícios, disposições gerais e específicas, períodos de carência, salário-de-benefício, renda mensal do benefício, reajustamento do valor dos benefícios.	03
Financiamento da Seguridade Social. Receitas da União. Receitas das contribuições sociais: dos segurados, das empresas, do empregador doméstico, do produtor rural, do clube de futebol profissional, sobre a receita de concursos de prognósticos, receitas de outras fontes. Salário-de-contribuição. Conceito. Parcelas integrantes e parcelas não-integrantes. Limites mínimo e máximo. Proporcionalidade. Reajustamento.	11
Arrecadação e recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social. Obrigações da empresa e demais contribuintes.	17
Competência do INSS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	19
Prazo de recolhimento. Recolhimento fora do prazo: juros, multa e atualização monetária.	20
Decadência e prescrição.	21
Crimes contra a Seguridade Social.	22
Recurso das decisões administrativas.	24
Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado.	25
Lei nº 8.212/1991 e alterações.	27
Lei nº 8.213/1991 e alterações.	33
Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e alterações.	37
Lei de Assistência Social (LOAS): conteúdo; fontes e autonomia (Lei nº 8.742/1993 e Decreto nº 6.214/2007 e alterações).	48

SEGURIDADE SOCIAL

1. CONCEITUAÇÃO, ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL

Para ter boas chances de ser aprovado em concurso para o cargo de analista previdenciário, é imprescindível ter bons conhecimentos de direito previdenciário. Tal matéria ganha cada vez mais destaque e importância, sobretudo no cenário político atual: é a primeira vez em muitos anos que o governo consegue aprovar e realizar alterações profundas e significativas na legislação previdenciária.

A seguridade social está disposta nos artigos 194 e seguintes da Constituição, embora seja também regulamentada pela Lei nº 8.212/1991. É um tema que compreende as regras gerais para a promoção da saúde, da previdência e da assistência social. Tais institutos são característicos de um Estado Social, que se preocupa em concretizar os direitos humanos fundamentais dispostos na Constituição (Direitos da Segunda Geração). É evidente a grande relevância da seguridade social, motivo pelo qual sua promoção é de relevante interesse público.

Nas palavras do professor Carlos Alberto Vieira de Gouveia, no qual no explica da seguinte maneira, "A seguridade social é um sistema de ampla proteção social que, visa amparar as essenciais (naturais) necessidades da sociedade como um todo. Assegurando um mínimo essencial para a preservação da vida".

Nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, compete ao Poder Público organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: universalidade da cobertura e do atendimento, uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; irredutibilidade do valor dos benefícios; equidade na forma de participação no custeio; diversidade da base de financiamento; e caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Por constituir em garantia atribuída a todos os brasileiros, a seguridade social é regida pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da igualdade, da unidade de organização, e da solidariedade financeira. Isso significa que a seguridade social, para poder cumprir com sua finalidade de cobrir todos os brasileiros, deve ser custeada pelos mesmos. Os financiamentos da seguridade social são provenientes de toda a sociedade, seja de forma direta ou indireta.

2. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a SEGURIDADE SOCIAL, com base nos seguintes objetivos (Princípios):

I - universalidade da cobertura e do atendimento: tal princípio abrange a universalidade objetiva (cobertura), extensão a todos os fatos e situações que geram as necessidades básicas das pessoas, tais como: maternidade; velhice; doença; acidente; invalidez; reclusão e morte; e também a universalidade subjetiva (atendimento) – consistente na abrangência de todas as pessoas, indistintamente;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; a concessão dos mesmos benefícios de igual valor econômico e de serviços da mesma qualidade;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços: compreende o atendimento distintivo e prioritário aos mais carentes; alguns benefícios são pagos somente aos de baixa renda; os trabalhadores ativos contribuem para a manutenção dos que ainda não trabalham (menores) e dos que já não trabalham mais (aposentados). O sistema objetivo distribuir renda, principalmente para as pessoas de baixa renda, tendo, portanto, um caráter bastante social;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios: as prestações constituem dívidas de valor; não podem sofrer desvalorização; precisam manter seu valor de compra, acompanhando a inflação, e eventuais alterações econômicas.

V - equidade na forma de participação no custeio; quem ganha mais deve pagar mais, para que ocorra a justa participação no custeio da Seguridade Social. A contribuição dos empregadores recai sobre o lucro e o faturamento, além da folha de pagamento. No caso do empregado, parte de seu salário é utilizado para a contribuição da previdência.

VI - diversidade da base de financiamento: o custeio provém de toda a sociedade, de forma direta e indireta, independentemente da entidade federativa, isso é, podendo provir da União, do Estado, do Município, do Distrito Federal, etc.

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. Cabe à sociedade civil participar da administração da Seguridade Social, através de representantes indicados pelos empregadores, pelos trabalhadores e pelos aposentados (caráter democrático).



#FicaDica

A constituição de 1988 trouxe várias mudanças estabelecendo o sistema de seguridade social formado por três partes que atuam simultaneamente nas áreas de saúde, assistência social e previdência social e são custeadas através de um orçamento geral.

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA; CONTEÚDO, FONTES, AUTONOMIA; APLICAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS; VIGÊNCIA, HIERARQUIA, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

1. CONTEÚDO, FONTES, AUTONOMIA.

O termo “fontes” significa a origem, a procedência, ou melhor, o lugar de onde emana algo. E por meio destas que encontramos o fundamento e a razão de ser de alguma coisa.

Ao utilizarmos a expressão “fontes do Direito”, queremos designar o texto em que o Direito está embasado ou todos os elementos que possam ajudar na sua aplicabilidade. No dizer de Miguel Reale: “Por ‘fonte do direito’ designamos os processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória, isto é, com vigência e eficácia no contexto de uma estrutura normativa”.

O Direito Previdenciário é disciplinado pelas seguintes fontes formais, a saber:

- 1) Constituição;
- 2) emenda constitucional;
- 3) lei complementar;
- 4) legislação ordinária (obrigam a todos — princípio da legalidade): a) leis ordinárias propriamente ditas; b) leis delegadas; c) decretos legislativos; d) medidas provisórias; e e) resoluções do senado.
- 5) legislação subsidiária (só obrigam nos termos da lei): a) regulamentos, também denominados decretos regulamentares; b) instruções, comumente designadas “portarias”; e c) regras menores expedidas pelos órgãos previdenciários, das quais merecem destaque as Instruções Normativas.

2. APLICAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS: VIGÊNCIA, HIERARQUIA, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Vigência e interpretação são dois conceitos distintos. A norma de custeio do sistema, quando cria ou modifica contribuições sociais, só é eficaz após decorridos noventa dias de sua publicação. Após esse período, a lei entra em vigência.

O ato de interpretar consiste na descoberta do sentido e alcance do texto que é objeto de consideração. No que se refere ao Direito da Seguridade Social, deveremos interpretá-lo sempre com base no que dispõe o art. 193 da CF1988: “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.

As técnicas de interpretação das normas jurídicas clássicas são aplicadas não só para o direito previdenciário, como também para todos os outros ramos jurídicos. Esses elementos tradicionais tem por fundamento as lições de Savigny sobre a hermenêutica jurídica.

O elemento gramatical procura dar maior enfoque à norma posta e escrita. É o método mais comum em países que adotam um sistema de Civil Law, como é o caso do Brasil. Para esse método de interpretação, seria absolutamente incabível compreender a norma por outro sentido se não aquele que lhe aparece na sua leitura objetiva. Isso faz com que a norma ganhe uma maior rigidez, embora também impossibilite a criação de exceções para tais regras.

O elemento lógico envolve o processo de raciocínio. Busca-se a concatenação do que está escrito, isso é, busca-se uma análise da lógica do texto normativo. A maior preocupação da interpretação lógica não é em seguir a norma, mas garantir que ela esteja apta a almejar os seus respectivos fins, servindo de solução para um conflito de ordem social.

O elemento sistêmico, por sua vez, é aquele que dá unidade a todo o ordenamento jurídico. A interpretação da norma é feita sempre levando em consideração os princípios, os fundamentos e as garantias sistêmicas conferidas pelo Estado às pessoas. É por esse motivo que, por exemplo, seria inadmissível uma norma que regulamentasse a tortura para obtenção de provas/confessar o crime no processo penal, pois a tortura é absolutamente incompatível com um Estado democrático de Direito como o Brasil.

O elemento histórico, por sua vez, consiste na interpretação da norma, levando em conta os fatores históricos no momento da promulgação da mesma. Tal elemento põe em destaque a regra da razoabilidade, isso é, a atuação de modo a impedir excessos, sendo procurando a forma de intervenção estatal menos gravosa possível.

O elemento teleológico indaga a respeito das finalidades da ordenação normativa. Sob este enfoque, a principal finalidade dos instrumentos jurídicos de proteção que cabe ao Direito Previdenciário analisar é a de dar solução à questão social. Esta deve ser analisada conforme as circunstâncias que a fomentaram, considerando a finalidade que se pretende alcançar na ordem jurídica. Ressalte-se, no entanto, que muitas vezes as finalidades normativas são mal traduzidas na fria regra que lhe cumpre interpretar.

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; SEGURADOS OBRIGATÓRIOS. * FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO; CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E ABRANGÊNCIA: EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO, CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, TRABALHADOR AVULSO E SEGURADO ESPECIAL; SEGURADO FACULTATIVO: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS, FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO; TRABALHADORES EXCLUÍDOS DO REGIME GERAL; EMPRESA E EMPREGADOR DOMÉSTICO: CONCEITO PREVIDENCIÁRIO. PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: BENEFICIÁRIOS, ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES, BENEFÍCIOS, DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS, PERÍODOS DE CARÊNCIA, SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO, REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS**

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A matéria do Regime Geral de Previdência, dada a sua grande importância, também é objeto de diversas normas jurídicas elaboradas pelo Legislativo. É tarefa do legislador, nos termos da Lei Maior, traçar os contornos desse Regime Geral de Previdência Social. Por isso, devemos iniciar com uma análise pormenorizada da Lei nº 8.213/1991.

A Previdência Social no Brasil compreende dois regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e o o Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS garante a cobertura de todas as situações expressas no art. 1º desta Lei, exceto as de desemprego involuntário, objeto de lei específica, e de aposentadoria por tempo de contribuição para o trabalhador de que trata o § 2º do art. 21 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991

O Regime Complementar é disciplinado por lei específica e, por isso, não é o enfoque de nossos estudos no momento.

DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Dos beneficiários: segurados e dependentes

Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social classificam-se como segurados e dependentes. Segurados são os beneficiários que necessitam contribuir com o Regime Geral, para ter direito ao benefício. Os dependentes, por sua vez, recebem os benefícios do RGPS, sem, contudo, realizarem contribuições.

SEGURADOS OBRIGATÓRIOS

Nos termos do artigo 10, são segurados obrigatórios:

Como empregado:

- a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
- b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;
- c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;
- d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;
- e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;
- f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;
- g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais.
- h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;
- i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;
- j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social.

II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III a IV – REVOGADO

V – como contribuinte individual: a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa;

d) (Revogado pela Lei nº 9.876, de 26.11.1999)

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento;

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

Não é considerado segurado especial: a) o membro do grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento decorrente do exercício de atividade remunerada ou de benefício de qualquer regime previdenciário, ou na qualidade de arrendador de imóvel rural, com exceção do dirigente sindical, que mantém o mesmo enquadramento perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS de antes da investidura no cargo.

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira através de preposto (parceiro outorgado), mesmo sem o auxílio de empregados.

É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não incluído nas disposições do art. 11.

O artigo 14 também dispõe sobre a empresa e empregador doméstico. Empresa é a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional. Empregador doméstico é a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

Já os dependentes estão dispostos no artigo 16, sendo:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

A dependência econômica das pessoas indicadas no item I é presumida e a das demais deve ser comprovada.